



Fundação Educacional de Além Paraíba
Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais Alves Fortes

Kassiele Guimarães Rosa

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes

Além Paraíba

2020

Kassiele Guimarães Rosa

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes

Bacharelado em Direito

Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais Alves Fortes

Professora orientadora: Elisabeth Damasceno de Souza

Além Paraíba
2020

ROSA, Kassiele Guimarães.

A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES/ Kassiele Guimarães Rosa. Além Paraíba:

46 f.

Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes – FACE-ALFOR, mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba – FEAP, 2020.

Orientador (a): Elisabeth Damasceno de Souza

1.Família. 2.Infância. 3.Violência

Kassiele Guimarães Rosa

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes

Monografia apresentada a Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais Alves Fortes – FACE-ALFOR, mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba – FEAP, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Banca examinadora:

Prof. (a) Orientador (a): Esp. Elisabeth Damasceno de Souza

Prof. (a) Convidado (a): Esp. Dayliane Duim Dias

Prof. (a) Convidado (a): Esp. Rogéria Aparecida de Souza Oliveira

Aprovado

Aprovado com restrições

Reprovado

Coordenador (a): Rogéria Aparecida de Souza Oliveira

Além Paraíba, 21 de dezembro de 2020

Dedicatória

Dedico esse trabalho a Deus, meus pais, familiares, amigos, professores e demais pessoas que de alguma forma colaboraram para que eu nunca desistisse de meus sonhos, persistindo até conquistá-los.

Agradecimentos

Primeiramente agradeço a Deus por ter me abençoado com essa oportunidade, onde mesmo em meio as dificuldades nunca me deixou desistir, concedendo-me força, foco e perseverança durante toda essa caminhada.

Agradeço também aos meus pais, Ruth e Célio (in memoriam) que sempre lutaram, trabalharam e até mesmo abriram mão por diversas vezes de determinadas coisas para me oferecerem o melhor. Aos meus irmãos (Carlos Alexandre, Rafael e Ana Vitória), minha cunhada (Rayanne) e meu sobrinho (Kaynnã) também meus agradecimentos.

A minha orientadora, meu agradecimento especial, por ter aceito conduzir esse trabalho comigo.

Nesse momento, não posso deixar de render meus agradecimentos também as professoras Elisabeth Damasceno (orientadora) e Rogéria Aparecida, pessoas boníssimas e especiais, que desde o projeto realizado na Escola Estadual Doutor Alfredo Castelo Branco até o presente momento, fizeram parte dessa caminhada, e me ajudaram a realizar esse sonho de cursar uma faculdade.

Aos demais familiares, amigos e professores por toda dedicação e empenho, exteriorizo meus sinceros agradecimentos.

A Face Alfor por abrir as portas e me conceder essa oportunidade.

À todos os mencionados e aqueles que não foram citados nominalmente, mas sabem que também fizeram parte desse momento, deixo meu muito obrigada, que Deus abençoe grandemente a cada um!

*“O que se faz agora com as crianças
é o que elas farão com a sociedade.”*

Karl Mannheim

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo mostrar que não somente a violência praticada diretamente contra crianças e adolescentes tem impacto sobre a vida dos mesmos, mas que aquelas ocorridas entre seus pais e observada pelos menores, também podem afetá-los negativamente. Busca-se com esse trabalho também mostrar o papel de proteção do estado para com essas crianças e adolescentes e de forma reflexa a sociedade, já que cabe a este o papel de organizador da sociedade, além de promover condições de desenvolvimento para os indivíduos, em especial a classe infantil. Essas informações foram extraídas de outras pesquisas já realizadas sobre o tema, e conforme as mesmas constatadas que a situação acima mencionada pode influenciar negativamente no desenvolvimento (social, psicológico, emocional, comportamental) desses pequenos.

Palavras-chave: Família. Infância. Crianças e adolescentes. Violência intrafamiliar.

ABSTRACT

The purpose of this monograph is to show that not only does violence directly against children and adolescents have an impact on their lives, but that those that occur between their parents and observed by minors can also negatively affect them. This work also seeks to show the role of protection of the state towards these children and adolescents and in a reflexive way to society, since it is up to the latter the role of organizer of society, in addition to promoting development conditions for individuals, especially children. This information was extracted from other research that has already been carried out on the topic and according to the same findings that the situation mentioned above can negatively influence the development (social, psychological, emotional, behavioral) of these little ones.

Keywords: Family. Childhood. Children and adolescents. Intra-family violence.

Lista de Siglas

CC – Código Civil

CF – Constituição Federal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

OMS – Organização Mundial da Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I – FAMÍLIA: CONCEITO E EVOLUÇÃO	13
1.1 – Família no Brasil: modelos de famílias	16
1.2 – Direito das Famílias.....	17
CAPÍTULO II – INFÂNCIA: CONCEITO E EVOLUÇÃO	20
2.1 – Infância no Brasil.....	23
2.2 – Direitos das crianças e adolescentes.....	26
2.3 – Família e seu papel no desenvolvimento da infância.....	29
CAPÍTULO III – VIOLÊNCIA: CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO	31
3.1 – Violência e infância.....	32
3.2 – Crianças e adolescentes expostos a violência no ambiente familiar.....	34
3.3 – Dever do Estado em proteger as crianças e adolescentes	37
CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43

INTRODUÇÃO

A presente monografia cujo tema é a Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, tratará do impacto que a violência observada pelos mesmos pode acarretar em suas vidas, ou seja, aqui fala-se em violência ocorrida entre os cônjuges e vivenciadas por seus filhos. Mediante isso abordaremos também sobre a **intervenção** do Estado, nestes conflitos familiares, cujo a finalidade do mesmo é minimizar as consequências que poderão recair sobre as vidas desses jovens.

Antes se fará necessário falar sobre a família, seja em relação a sua estrutura e ou composição, uma vez que em respeito ao seu conceito, com o decorrer do tempo passou por inúmeras transformações.

Outro ponto que merece atenção concerne à infância, onde é preciso expor que assim como a entidade familiar, a mesma sofreu importantes evoluções, uma vez que a princípio crianças e adolescentes sequer eram vistas como pessoas detentoras de direitos. Dessa forma acabavam sendo expostos a situações desagradáveis, como o abandono e desprezo de seus responsáveis, sofriam com exposição a violência, entre outros.

Com o reconhecimento da referida classe, foi necessário a criação de dispositivos para proteção dessas pessoas, mas ressalta-se que antes de obtê-lo, seus membros passaram por diversos sofrimentos.

Ocorre que apesar de seu triunfo, nos tempos atuais ainda persistem situações como as apresentadas anteriormente, nas quais esses menores são obrigados a conviver, como a violência, seja direta ou indireta. Há de se expor que muitas vezes essa prática acaba sendo realizada no ambiente que deveria servir de proteção para as crianças e adolescentes, o denominado **lar**.

A temática encontra-se situada no Direito das Famílias, sobre o referido tema, pesquisas já foram realizadas e constatadas que a violência observada por crianças e adolescentes, a depender de certos fatores, possuem impactos tão relevantes como se fosse violência direta. Assim a intervenção estatal, muitas vezes se faz necessária com o objetivo de reduzir riscos para esses integrantes.

O interesse sobre o tema Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, surgiu devido a necessidade de entender, como fatos ocorridos na infância podem influenciar o desenvolvimento de crianças e adolescentes no decorrer de suas vidas, e assim demonstrar a importância da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e outros dispositivos, nesses casos.

Esse assunto é relevante tanto para a relação privada da família, como para a sociedade em geral, pois a partir do momento que indivíduos geram transtornos para a entidade familiar e coletividade, é necessário buscar entender qual o fato gerador de tal situação.

Após pesquisas serem realizadas, entende-se que, a partir do momento que se tem uma estrutura familiar disfuncional, crianças e adolescentes são passíveis de tornarem-se um **problema** para a suas próprias famílias e população, as quais através dessas experiências podem passar a desenvolver transtornos antissociais.

O instituto família tem o dever de cuidar dos seus, em especial das crianças e adolescentes, permitindo que se desenvolvam da melhor maneira possível. Sendo tal afirmativa resguardada na Constituição Federal Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Uma vez que a família não cumpre com seu papel de cuidar, proteger, atender as necessidades desses indivíduos, o Estado deverá assumir essa responsabilidade, pois adota como um de seus objetivos zelar pelo bem estar social, reprimindo qualquer ato que desencontre com o estabelecido na lei, merecendo dessa forma um aprofundamento no assunto.

Esta monografia, está dividida em três capítulos: no primeiro capítulo discorre-se sobre a evolução do instituto família tanto num olhar geral como numa perspectiva no Brasil, fazendo uma breve comparação entre antes e o momento atual.

No segundo capítulo fala-se sobre a infância, entre épocas passadas e contemporâneas, relatando a respeito dos direitos que foram sendo adquiridos com o passar do tempo, bem como a importância da família no desenvolvimento dessa classe.

Por fim, não menos importante, no terceiro capítulo, verifica-se o ambiente familiar, em especial nas situações em que crianças e adolescentes são expostos a violência ocorridas entre seus pais, e o papel do Estado nessas situações é minimizar consequências que podem recair sobre as vidas dos mesmos.

Mediante o exposto, o problema de pesquisa será: Qual a influência que a violência intrafamiliar observada por crianças e adolescentes pode produzir em suas vidas? E subsidiariamente a atuação do Estado nesses conflitos, a fim de reduzir determinadas consequências sobre a vida da classe infantil.

Dessa maneira, os objetivos da pesquisa são: refletir sobre as consequências que a violência intrafamiliar pode acarretar na vida das crianças e adolescentes, e o reflexo que pode causar a sociedade. Além disso, discutir formas de atuação do Estado, para minimizar essa problemática.

Na hipótese, mostra-se a importância do Estado em intervir em situações dessa natureza, uma vez que é uma proteção necessária às crianças e adolescentes, tanto física quanto

emocionalmente, nos casos de famílias disfuncionais onde a violência é o ponto nodal da questão, buscando reduzir ou impedir o impacto psicológico e social, realizando trabalhos de políticas públicas para com os membros que integram esse tipo de família. Nos casos extremamente graves, avalia-se a necessidade da retirada dessas vítimas do convívio familiar.

CAPÍTULO I

FAMÍLIA: CONCEITO E EVOLUÇÃO

Antes de mais nada, é necessário compreender o instituto família, seja na sua evolução conceitual, bem como sua composição, levando em consideração as mudanças comportamentais ocorridas através dos tempos.

Com relação ao conceito de família, relata-se que a mesma possui origem do latim *famulus* cujo significado quer dizer: **grupo de escravos ou servos pertencentes ao mesmo patrão**. É importante ressaltar que esse entendimento está ultrapassado.

Ligada diretamente à civilização, sua existência se dá desde os primeiros povos existentes e justamente por ser o instituto mais antigo, fez-se necessário que no transcorrer do tempo o mesmo passasse por diversas transformações, uma vez que teve de acompanhar e adaptar-se as variações sofridas na sociedade.

Salienta-se, que a partir da antiguidade algumas questões sobre seu surgimento começaram a ser levantadas. Há de se levar em consideração algumas perspectivas: para o cristianismo a primeira aparição se deu com a criação de Adão e Eva, citados no livro de Gênesis, na Bíblia Sagrada, começando o referido núcleo a evoluir a partir desse momento.

A Grécia Antiga, também tem seu papel relevante na história, uma vez que é reconhecida como a localidade em que formou-se os primeiros *clãs*. Os indivíduos se uniam pelo grau de parentesco, assim dando o ponta pé inicial para a formação das *polis* (cidades-Estados), tendo como aspectos comum a cultura, língua e costumes, características essas que os uniam.

Ressalta-se que Roma sofreu grande influência dos gregos, o que os levou a adotar o mesmo modelo de estrutura familiar.

Ainda em relação ao surgimento do instituto familiar, outros acreditam que teve seu início há 4600 anos, em Roma, onde designou-se o termo supracitado para a entidade familiar. Neste período criou-se uma célula de organização social, cujo objetivo era a designação de grupos para a escravidão agrícola existente naquele tempo, instaurando-se a partir desse momento o modelo patriarcal que seria seguido por várias comunidades.

Esse retrato de família tinha como base: o pai, a mãe, filhos e servos, todos sobre a égide do poder do homem, que era responsável por comandar, dizer as regras de seu lar, além disso, tinha o mesmo poder sobre vida e morte das pessoas que encontravam-se debaixo de suas ordenanças.

Relatam Noronha e Parron (2017, apud Pereira 1991), a respeito da família patriarcal:

Sob a auctoritas do pater familias, que, como anota Rui Barbosa, era o sacerdote, o senhor e o magistrado, estavam, portanto, os membros da primitiva família romana (esposa, filhos, escravos) sobre os quais o pater exercia os poderes espiritual e temporal, à época unificados. No exercício do poder temporal, o pater julgava os próprios membros da família, sobre os quais tinha poder de vida e de morte (*jus vitae et necis*), agindo, em tais ocasiões, como verdadeiro magistrado [...]

Segundo Barros (2020, apud Faria, 2001, p.216), ainda para uma melhor compreensão sobre a definição do modelo patriarcal de família:

[...] uma família numerosa, composta não só do núcleo conjugal e de seus filhos, mas incluindo um grande número de criados, parentes, aderentes, agregados e escravos, submetidos todos ao poder absoluto do chefe de clã, que era, ao mesmo tempo, marido, pai, patriarca.

Nesse sentido, sobre a evolução da família, Fredrich Engels alega que a referida entidade pode ser dividida em quatro fases: família consanguínea, família punaluana, pré-monogâmica e a monogâmica, cada uma com suas respectivas particularidades.

Na família consanguínea os grupos se separam por gerações, nesse modelo familiar seus componentes relacionavam entre si sexualmente, não distinguindo grau de parentesco, logo desaparecendo. Gradativamente cedeu lugar ao modelo familiar punaluana, no qual proibia a prática de relação sexual entre seus membros (irmãos), vez que acabou também proibindo o casamento entre primos.

Logo após surge a família pré-monogâmica, em que a mulher deixa de relacionar-se com vários homens para ser propriedade de um só homem, enquanto a ele era permitido relacionar-se com diversas mulheres (poligamia). Insta salientar que caso fosse reconhecido o adultério por parte da mulher a mesma seria devidamente castigada. Mediante o exposto, fixou-se o casamento, que passou a ser a maneira de se manter uma esposa, assim originando a família monogâmica, reconhecida pelo casamento e procriação.

Vislumbra-se que após algumas alterações sofridas pelo referido instituto, o casamento passou a ser a única forma de iniciar uma família, tornando-se desta feita algo indissolúvel. Nesse período da história, na família, não existia afeto entre os membros que a integravam, reuniam-se os mesmos apenas com a intenção de preservação de bens e honra, pouco importando a existência de algum sentimento entre seus componentes.

Dill e Calderan (2011, apud Philippe Airés, 1978, p.10) dizem:

Essa família antiga tinha por missão – sentida por todos – a conservação dos bens, a prática comum de um ofício, a ajuda mútua quotidiana num mundo em que um homem, e mais ainda uma mulher isolados não podiam sobreviver, e ainda nos casos de crise, a proteção da honra e das vidas. Ela não tinha função afetiva [...] o sentimento entre os cônjuges, entre os pais e filhos, não era necessário à existência nem ao equilíbrio da família: se ele existisse, tanto melhor.

Ainda no período romano, conforme supracitado imperava no ambiente familiar o autoritarismo e a falta de direitos entre os componentes que a integravam, especialmente no que diz respeito aos filhos e as mulheres, vez que estavam sujeitos ao poder do pater famílias, hoje denominado poder familiar. Exemplo disso era o trabalho forçado em que as crianças e adolescentes estavam submetidos, onde uma vez que adquirissem porte físico eram colocados para cumprir labor, misturavam-se aos adultos e partilhavam dos afazeres domésticos, enquanto as mulheres sequer tinham voz.

Com o passar do tempo, diferente do direito Romano, no Canônico imperava o cristianismo e com ele surgiu a instituição da família, somente através da cerimônia religiosa. Desta feita recaía sobre a igreja o dever de estabelecer o regramento moral e jurídico a ser seguido pela população. O homem ainda continuou a ser o chefe da família e sacerdote do lar, tendo poder tanto sobre a vida como sobre a morte dos membros que integravam sua entidade familiar.

Nesse momento o casamento tornou-se sacramento, onde ao se unirem: homem e a mulher, tornavam-se apenas um, tanto física quanto espiritualmente e de maneira indissolúvel. Somente a morte os separaria, visão essa ainda existente em muitos casos na atualidade.

Tratava-se de uma sociedade conservadora, em que para merecer aceitação social e reconhecimento jurídico, a família dispunha de perfil hierarquizado e patriarcal, além disso precisava ser chancelada pelo que se convencionou chamar de matrimônio. (DIAS, 2016)

Com o passar do tempo, verificou-se certas necessidades que antes sequer existiam a possibilidade de serem notadas. A mulher conseguiu adquirir lugar próprio, recaindo sobre a mesma a responsabilidade pelos afazeres domésticos e educação dos filhos. Outra mudança considerável foi em relação ao adultério, uma vez que passou a ser repudiado pela sociedade, e caso fosse praticado seria de forma discreta, diferentemente de outrora.

A família ainda tinha formação extensiva, integrada por todos os parentes, formando unidade de produção, visando a procriação, em que seus membros representavam força de trabalho. (DIAS, 2016)

Ocorre que, apesar de ter durado por um tempo, esse quadro não resistiu à revolução industrial, que fez aumentar a necessidade de mão de obra, principalmente para desempenhar atividades terciárias. Foi assim que a mulher ingressou no mercado de trabalho, deixando o homem de ser a única fonte de subsistência da família. Assim a estrutura familiar se alterou, eliminando seu caráter produtivo e reprodutivo.

Após todos esses acontecimentos, fez-se necessário nascer um novo conceito de família. Aproximadamente no século XIX, a entidade familiar passou a valorizar o afeto entre seus membros.

Dessa forma, a família passou a ser mais democrática, o modelo patriarcal foi abandonado, sendo adotado um modelo igualitário, onde todos os membros devem ter suas necessidades atendidas e a busca da felicidade de cada indivíduo passou a ser essencial no ambiente familiar. (AUGUSTO, 2018)

Iniciou-se portanto a denominada família contemporânea, onde começou-se a valorizar a convivência entre os membros que formavam sua estrutura, lugar em que os sentimentos, esperanças e valores, passaram a fazer parte, permitindo a seus componentes a busca da sua felicidade, entendimento que veio a tornar-se o sentido da família na atualidade.

1.1.Família no Brasil: modelos de famílias

Considerada primeiro elo socializador do ser humano, responsável por transmitir valores, sentimentos, entre outras perspectivas aos seus integrantes, verificou-se que a família era a base da sociedade, razão que a fez merecer proteção especial do Estado. De acordo com a Declaração do Homem: “A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado”.

Atualmente, reafirmando o que foi exposto acima sobre o assunto em tela, leciona a Constituição Federal vigente, em seu artigo 226, caput, in verbis: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”

O Brasil inicialmente em relação ao instituto familiar não fugiu ao que se passava em outras sociedades de outrora, uma vez que adotou o modelo romano (que tinha como base o modelo germânico). Dessa maneira predominou a princípio o molde patriarcal de família, considerada como civilizadora, onde o pai detinha o poder sobre a casa e os membros que integravam aquele grupo familiar. Posteriormente adotou-se o modelo canônico, em que a única forma de constituição da família era através do matrimônio.

Nos séculos XVII e XIX, os casamentos eram arranjados, no qual cabia aos responsáveis a escolha do marido, buscando sempre o interesse da família.

As primeiras legislações existentes no Brasil, não deram a merecida atenção ao instituto da família, a Constituição de 1824 não fez menção a essa entidade e a segunda apenas reconheceu o casamento civil como ato jurídico capaz de constituir a família. (LIMA, 2018)

Depois de muito tempo, no que diz respeito as várias modificações que a entidade familiar sofreu, o direito de família brasileiro deixou de seguir os primeiros modelos existentes e passou a utilizar suas próprias regras, nas quais além do sacramento imposto pela igreja, adotou-se o aspecto de família baseado no modelo do afeto, adquirindo função instrumental para a melhor realização dos interesses afetivos e existenciais de seus componentes.

Atualmente, nota-se que o entendimento existente sobre família não é o mesmo de tempos atrás, vez que conforme supracitado, passou por diversas transformações e ainda encontra-se em um momento de desenvolvimento social e jurídico sobre o tema, fazendo com que o conceito do que vem a ser família seja ampliado. (AUGUSTO, 2018)

Mediante o exposto, sobre a instituição familiar, com um olhar atual, segundo Maria Berenice Dias (2016, p.47): “A família é uma construção cultural. Dispõe de estruturação psíquica, no qual todos ocupam um lugar, possuem uma função – lugar do pai, lugar da mãe, lugar do filho, sem entretanto estarem necessariamente ligados biologicamente”.

Já para Sousa (2013, p.17-18 apud Sousa, 2012, p.19), a família:

É um grupo de pessoas distintas, cada uma com sua personalidade individual, que se unem por laços sentimentais tais que constituem uma única entidade, um sistema de relações instintivas, sentimentais, emocionais, cognitivas e espirituais, sempre em constante modificação e desenvolvimento.

Na atualidade, apesar de se encontrar muitos relatos sobre o conceito de família, acredita-se que no momento não existe uma definição específica para o referido instituto, possuindo um denominado conceito aberto, vez que deixou de existir somente um modelo de família.

De acordo com a visão contemporânea sobre família, podem existir diversos modelos, sejam eles reconhecidos legalmente ou socialmente, como por exemplo dita Maria Berenice Dias (2016, p. 228), os modelos atuais podem ser: “Matrimonial, Informal, Homoafetiva, Paralelas ou simultâneas, Poliafetiva, Monoparental, Parental ou anaparental, Composta, pluriparental ou mosaíco, Natural, extensa ou ampliada, Substituta, Eudemonista”.

1.2. Direito das famílias

Após as transformações sofridas pela entidade familiar, viu-se que era necessário a criação de um dispositivo que tivesse como finalidade a proteção da mesma, evitando que aspectos passados retornassem. Dessa maneira então surgiu o direito das famílias, cujo objetivo, é o de protegê-las, sem qualquer tipo de discriminação, seja qual fosse sua composição.

Em relação ao referido tema, a primeira lei responsável por abordar o assunto foi denominada como **lei-do-pai**, a qual tinha como característica reprimir as pulsões e o gozo por meio da supressão dos instintos. (DIAS, 2016)

Mais tarde, foram criados novos dispositivos e posteriormente adaptados, como a CF e o CC, para abordarem sobre o respectivo tema, esses com o mesmo intuito de proteção ao instituto familiar, seja em relação aos seus membros ou aos bens patrimoniais pertencentes aquele grupo, entre outros assuntos relacionados.

Segundo Rosenvald e Farias (2016, p. 43), sob a égide do Código Civil de 1916, para melhor compreensão desse ramo do direito:

[...]o Direito das Famílias era o complexo de normas e princípios que regulam a celebração do casamento, sua validade e os efeitos que dele resultam, as relações pessoais e econômicas da sociedade conjugal, a dissolução desta, as relações entre pais e filhos, o vínculo de parentesco e os institutos complementares da tutela, curatela [...].

Ou ainda, optando por um olhar mais amplo Rosenvald e Farias, (2016, p. 43) citando o pensamento de Belluscio: “o Direito das Famílias é um conjunto de normas jurídicas que regulamentam as múltiplas relações familiares”.

A princípio assim como na sociedade de antigamente, no Código Civil de 1916 e em outros dispositivos daquela época, para que a família fosse considerada legítima deveria ser formada por meio do casamento, caso contrário seria entendida como ilegítima, imperando ainda o modelo patriarcal.

Passado o tempo, houve a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde deixou-se de lado tal situação e começou a imperar valores que privilegiam a dignidade da pessoa humana. Segundo ainda Carlos Roberto Gonçalves (2018, p.22), houve uma verdadeira revolução no Direito das Famílias, especificamente sobre três eixos:

[...] a entidade familiar é plural e não mais singular, tendo várias formas de constituição; alteração do sistema de filiação, de sorte a proibir designações discriminatórias decorrentes do fato de ter a concepção ocorrido dentro ou fora do casamento e ao consagrar o princípio da igualdade entre homens e mulheres, derogou mais de uma centena de artigos do Código Civil de 1916.

Coube a Constituição Federal também o dever de proporcionar as entidades familiares planejamento familiar e à assistência direta à família, ou seja, prestar condições para que as mesmas vivam com dignidade, se desenvolvam. Além disso o Estado também ficou obrigado a cessar com a violência no âmbito de relações. (GONÇALVES, 2018)

In verbis artigo 226, §§ 7º e 8º da CF:

§7º- Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana [...], competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito [...].

§8- O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Mais tarde, surgiu o CC de 2002, onde busca-se conscientizar os pais, levando-os a realizarem uma paternidade responsável e a assunção de uma realidade familiar concreta. Vale dizer que o referido código atualmente aborda tudo que diz respeito a entidade familiar, como: direito pessoal, patrimonial, legitimidade dos filhos, regime de bens, prestação de alimentos, entre diversos outros temas que englobam a família.

Apesar de ser responsabilidade do Estado fornecer meios que possibilitem o desenvolvimento da família e cessar a violência nesse âmbito, é necessário estabelecer certos limites na atuação do direito das famílias, para que assim não venha acontecer como nos primórdios, em que cabia a este regular as relações familiares, e muitas vezes suas atuações ocorriam de formas excessivas, sendo desta feita reconhecido como **repressor**, visto como um estado que não respeita os direitos dos indivíduos.

Dito isso, insta salientar que apesar da existência de legislações que buscam a proteção do instituto familiar, ainda existem muitas situações conflituosas que encontravam-se presentes no cotidiano passado e que é possível verificar na atualidade, como o descaso para com as crianças e adolescentes, o que será abordado no próximo capítulo.

CAPÍTULO II

INFÂNCIA

Inicialmente, é preciso dizer que a infância assim como a família, sofreu algumas alterações em relação a seu conceito com o passar do tempo. Entretanto, as mesmas tardaram em serem reconhecidas e a terem seus direitos promovidos e respeitados.

Ressalta-se que somente após longos lentos anos começaram a surgir legislações com o intuito de resguardar as crianças e adolescentes de **todo mal**. Mas antes de verificá-las faz-se necessário analisar o contexto histórico no qual estavam ou estão inseridos.

Nas civilizações antigas, gregas, romanas e em outras espalhadas pelo mundo, no período das famílias patriarcais não existia infância para as crianças e adolescentes, não sendo dessa maneira reconhecidos como pessoas dignas de direitos. Eram vistos como seres inferiores, pensamento que os levaram a sofrer durante tempos com a falta de atenção, importância e sentimento a seu favor.

Leciona Airés (1986, p.50): “Até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo”.

O fato da não obtenção de direitos que girava em torno dessa classe e o não merecimento de atendimento diferenciado para com os menores, acabou gerando como consequência o elevado índice de mortalidade infantil naquele período, situação que perdurou-se por mais algum tempo.

Segundo Caldeira (2012, apud Heywood, 2004, p.87):

Pode-se apresentar um argumento contundente para demonstrar que a suposta indiferença com relação à infância nos períodos medieval e moderno resultou em uma postura insensível com relação à criação de filhos. Os bebês abaixo de 2 anos, em particular, sofriam de descaso assustador, com os pais considerando pouco aconselhável investir muito tempo ou esforço em um “pobre animal suspirante”, que tinha tantas probabilidades de morrer com pouca idade.

Reforçando alguns pontos expostos pelos autores supracitados e discordando em outros, Braga (2015, p.17 apud Airés, 1986, p.156), diz:

Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento da infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. [...]

Outra conjuntura que também era frequente naquele período girava em torno ao elevado número de abandono infantil, vez que muitas crianças eram vistas como um problema para a sobrevivência de seus pais, levando-os a tomarem essa atitude.

Destaca-se também, o tratamento diferenciado que existia em relação ao sexo da criança, que apesar de ambas virem a sofrer futuramente, ainda sim, percebia-se uma preferência entre um e outro. Naquele tempo os meninos quando nasciam eram **bem recebidos**, enquanto as meninas nem tanto, tornando-se posteriormente produtos de relações sexuais. (CALDEIRA, 2012)

Demonstra-se desta forma, que as crianças eram reconhecidas apenas como objetos, propriedades para seus pais, sociedade e estado, e acabavam vivendo, vivenciando e crescendo em ambientes disfuncionais, expostos a diversas situações degradantes, violentas, das quais não tinham condições de se defender e não tinham quem o fizesse por elas.

Devido as circunstâncias citadas, nesses períodos acabavam sendo comuns também relatos de crimes de infanticídios, além da prática de abandono de crianças, simplesmente por possuírem algum tipo de deficiência/deformidade. Esses são apenas mais alguns exemplos de demonstração da falta de valor que o pueril tinha para as famílias. (SAGIM, 2008)

Mais tardar, especificamente na idade média, as crianças passaram a ser consideradas adultos em miniaturas. Mesmo assim, permaneciam como insignificantes para a sociedade, não sendo **dignas** ainda da tutela jurisdicional do Estado.

Neste mesmo período, ultrapassado a fase (idade) da mortalidade infantil, a partir do momento em que demonstravam condições de viverem sem os cuidados básicos de seus responsáveis, começavam a conviver com adultos fora do ambiente familiar, misturando-se, vestindo-se como tais, para dessa forma dar início a vida de trabalhador, ignorando-se o fato de ainda serem apenas crianças. (SAGIM, 2008)

Leciona Airés (1986, p. 156-157):

[...] assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes. (...) Assim que a criança superava esse período de alto nível de mortalidade, em que sua sobrevivência era improvável, ela se confundia com os adultos. [...]

Com base em registros históricos, Miriam Botelho Sagim (2008), expõe que até o século XVII, as crianças permaneciam sem o devido reconhecimento, sendo considerados indivíduos sem necessidades próprias, carentes de afeto e cuidado, onde sequer existiam legislações específicas para tratarem de sua proteção.

Segundo a referida autora, é a partir da obra *Emile de Rousseau*, 1762, que a maneira de se ver a criança passa por diversas transformações. (SAGIM, 2008)

Como cita Philippe Airés, (1986, p.11), o final do século XVII, início do século XVIII, foi marcado pelo ingresso da criança na escola:

[...] partir do fim do século XVII, uma mudança considerável alterou o estado de coisas que acabo de analisar. Podemos compreendê-la a partir de duas abordagens distintas. A escola substituiu a aprendizagem como meio de educação. Isso quer dizer que a criança deixou de ser misturada aos adultos e de aprender a vida diretamente, através do contato com eles. A despeito das muitas reticências e retardamentos, a criança foi separada dos adultos e mantida à distância numa espécie de quarentena, antes de ser solta no mundo. Essa quarentena foi a escolat o colégio*. Começou então um longo processo de endausuramento das crianças (como dos loucos, dos pobres e das prostitutas) que se estenderia até nossos dias* e ao qual se dá o nome de escolarização. [...]

O outro ponto citado na fala do autor acima mencionado que merece destaque é a notável mudança de sentimento da família para com as crianças, onde o ambiente familiar tornou-se o lugar de afeição entre cônjuges e entre pais e filhos, situação que não existia outrora, exteriorizando essa mudança com a importância que passou a atribuir a educação. (AIRÉS, 1986)

Ultrapassado esse período, no século XVIII, ocorreu o processo de amor materno, onde a família começou a dar devida importância para as crianças e passou a organiza-se em torno dela, transformando a apatia em sentimentos sinceros. Assim, tornou-se impossível a perda ou substituição das crianças sem que houvesse grande tristeza. Demonstra-se nessa fase uma conscientização por parte dos adultos, onde como resultado foi possível perceber a redução voluntária da natalidade. (AIRÉS, 1986)

Conforme leciona Airés, (1986, p. 12):

Trata-se um sentimento inteiramente novo: os pais se interessavam pelos estudos dos seus filhos e os acompanhavam com solicitude habitual nos séculos XIX e XX, mas outrora desconhecida. (...) A família começou a se organizar em torno da criança e a lhe dar uma tal importância que a criança saiu de seu antigo anonimato, que se tornou impossível perdê-la ou substituí-la sem uma enorme dor, que ela não pôde mais ser reproduzida muitas vezes, e que se tornou necessário limitar seu número para melhor cuidar dela.

O processo iniciado anteriormente (século XVIII), durante o século XIX, sofreu com as consequências da inserção da mulher no mercado de trabalho, quando mais uma vez as crianças acabaram por serem penalizadas. (SAGIM, 2008)

Segundo Sagim, (2008, p.59): “o processo de industrialização fez crescer por um lado o número de crianças abandonadas, levando em consideração a necessidade das mulheres trabalharem, deixando seus filhos aos cuidados de amas”.

Ainda segundo a referida autora, é nesse mesmo momento que as ideias de Rousseau e Jonh Locke sobre as crianças se fortalecem, no qual percebem uma coisa boa nas crianças. Verifica-se que por meio desses novos conceitos a sociedade posteriormente teria um novo olhar face as crianças, considerando-as como pessoas de direitos que devem ser respeitadas.

Em meados do século XX, após grandes sofrimentos, as crianças passaram a obter a tutela do Estado, mas ainda sem perder a característica de objeto, visto que, a menoridade era vista como status, permanecendo o aspecto de imperfeição na fase de desenvolvimento desses indivíduos, e junto a este a necessidade de proteção e cuidado. (LIMA; POLI; JOSÉ, 2017)

Enfim, tempos depois, nesse mesmo século, passam a ser reconhecidas como pessoas detentoras de direitos e deveres, merecendo respeito. Frisa-se que a partir desse momento começam a surgir os primeiros dispositivos responsáveis por regular a proteção das crianças e adolescentes.

Entre os países que primeiro criaram dispositivos para regulamentar a infância estão a Itália e Inglaterra, nos quais entre outras situações, buscavam punir os pais pelas práticas de crimes contra a classe supracitada.

É possível afirmar que “a infância sempre foi ligada aos modelos de sociedade, não havendo ruptura entre o mundo adulto e o da criança, decorrendo daí os diversos conceitos de infância no passar do tempo”. (Sagim, 2008, p.57 apud Airés, 1981)

Mediante o exposto, percebe-se que desde a antiguidade, existem maus tratos contra a classe infantil, seja de maneira direta ou indireta, situação que durante muito tempo foi aceita pela sociedade, fazendo com que crianças e adolescentes fossem expostos a várias formas de violências, sem que seus responsáveis assumissem as consequências que poderiam sobrevir sobre as vidas desses.

2.1. Infância no Brasil

Destaca-se a princípio a fala de Faria e Henick (2015, p.5):

A trajetória da criança e adolescente no Brasil é marcada por diversas privações e dificuldades. Ao estudá-la evidenciam-se diversos problemas enfrentados por elas, tais como, maus tratos, abusos sexuais, mortalidade infantil, miséria, fome, crianças sem teto, sem família, escrava do trabalho, isso tudo sendo causado por negligência do Estado, da família e da sociedade em geral.

Em menção aos fatos citados no título anterior, verifica-se que no Brasil práticas similares como o abandono infantil, foram realizadas durante muito tempo. Informa-se que as mesmas ocorreram aproximadamente entre os séculos XVI ao XIX.

Essa situação fez com que fosse criado uma instituição a qual recebeu o nome de Roda dos expostos, conhecido como lugar onde crianças podiam ser deixadas por seus pais com tranquilidade, pois além de acreditarem que ao deixarem seus filhos naquele local, receberiam os mesmos cuidados, o fator anonimato também era motivo de tranquilidade.

No Brasil, assim como em outros lugares, diversos eram os motivos que levavam ao abandono infantil. A causa que se destacava era a pobreza em que se encontravam as famílias, situação que afligia grande parte da população brasileira, fazendo com que os pais dessas crianças as entregassem a aludida instituição, na esperança de verem seus filhos serem adotados por uma boa família.

Houve um período da história, mais especificamente no estado do Rio de Janeiro que devido à grande ocorrência de abandono infantil, foram registrados aproximadamente cerca de 42.000 crianças em situação de rejeição. (SAGIM, 2008)

Leciona Faria e Henick (2015 apud Paseti s/d., p.9) sobre as características físicas do instrumento utilizado pela roda dos expostos:

Esta roda era uma espécie de dispositivos onde eram colocados os bebês abandonados por quem desejasse fazê-lo. Apresentava uma forma cilíndrica, dividida ao meio, sendo fixada no muro ou na janela da instituição. O bebê era colocado numa das partes desse mecanismo que tinha uma abertura externa. Depois, a roda era girada para o outro lado do muro ou da janela, possibilitando a entrada da criança para dentro da instituição. Prosseguindo o ritual, era puxada uma cordinha com uma sineta, pela pessoa que havia trazido a criança, a fim de avisar o vigilante ou a rodeira dessa chegada, e imediatamente a mesma se retirava do local.

Ainda sobre a questão do abandono, acredita-se que essa problemática se deu para evitar um problema maior, uma vez que, se não fosse criado tal instituição, muitas crianças seriam largadas ao relento, onde além do abandono enfrentariam fome, frio e a inevitável morte, evitando dessa maneira o retorno do alto índice de mortalidade infantil que se perdurou por muito tempo.

A respeito Faria e Henick, (2015, p.6 apud Neto 2006, p.107), dizem: “[...] um estrondoso número de bebês abandonados que eram deixados pelas mães à noite, nas ruas sujas. Muitas vezes eram devorados por cães e outros animais que viviam nas proximidades ou vitimados pelas intempéries ou pela fome”.

Ocorre que apesar da Roda dos Expostos ter a função de **proteção** no tocante as crianças, afim de evitar a mortalidade infantil, ainda assim ocorriam muitos óbitos de internos, situação que a fez receber duras críticas e questionamentos. Aquilo posteriormente inevitavelmente levaria ao encerramento da instituição, gerando como consequência mais uma

vez o abandono de muitas crianças, que dessa vez ficariam largadas nas ruas, expostos a marginalidade e outras situações preocupantes.

Salienta-se que, esse meio não foi utilizado somente por pessoas pobres. Pessoas influentes e de poder aquisitivo, também realizavam essas práticas, muitas vezes para não expor o adultério, não serem submetidas ao reconhecimento da paternidade ou maternidade, sendo assim preferível abandoná-las a praticar os crimes de infanticídio ou aborto. (SAGIM, 2008)

Conforme o tempo passava, começavam a surgir novos valores sociais, e assim gerando um despertar no modo de ver das pessoas sobre determinados assuntos, como começou a acontecer sobre a questão do abandono infantil: “[...] o fenômeno do abandono de bebês foi deixando de ser tolerado, de ser aceito como mal menor [...]”. (Sagim, 2008 p.67 apud Marcilio, 1998, p.307)

Com esses avanços, os olhares sobre as crianças foram se modificando, momento em que as mesmas passaram a obter um pouco mais de atenção.

Exteriorizando essa mudança, na segunda metade do século XVIII, é instaurado o ensino público no país, mas de forma precária, isso porque os filhos de pobres não tinham o mesmo acesso e direito ao saber que os filhos dos ricos. Dessa forma mostrando-se aos brasileiros a discrepância da sociedade, diante das desigualdades fixadas a cada classe. (HENICK; FARIA, 2015)

Retomando ao período da colonização do Brasil, as crianças eram vistas como adultos, mas diferente de outrora não significava que predominava a aversão aos cuidados, afeto, em prol delas, pelo contrário, segundo registros havia um excessivo cuidado. Posteriormente, no século XIX, as crianças passaram a ser consideradas um problema social, consolidando-se nesta fase a descoberta e valorização de infância. (SAGIM, 2008)

Se a criança é fruto da nação, é preciso que ela cresça sadia, feliz bem-educada, dentro de um lar. Em todos os lugares, velhos sistemas caritativos-assistenciais passam a ser condenados. Instituíam-se creches e asilos diversos, nos quais a mãe passou a ser conhecida e identificada. E o melhor: estabelecem-se políticas públicas de assistência as mães pobres e trabalhadoras, por meio de auxílios pecuniários e temporários às famílias, para que deixassem de abandonar os filhos. Enfim, a partir da valorização da família, acredita-se que as crianças abandonadas deveriam ter direito a uma família substituta e legalizada. (SAGIM, p.67 apud MARCILIO, 1998, p.307)

A partir do século XX, nas décadas de 30 e 40, o Estado passa a interferir na vida familiar, fazendo com que as crianças fossem vistas como um cidadão em formação, obtendo reconhecimento como pessoas de direitos e deveres, tornando-as alvo de preocupação por parte de todos, recebendo dessa forma maior proteção de seus responsáveis e adquirindo a tutela do Estado. As crianças e adolescentes, começaram a deixar de serem tratados como um fardo, momento em que a infância passa a ser valorizada.

Sobre a interferência estatal, a mesma ocorria devido ao papel de organizador da sociedade, situação que o levou a ser reconhecido muitas vezes como repressor, devido a sua forma de atuação em relação às famílias, onde atuava por vezes sem limites, alterando esse status a partir da Constituição Federal de 1988.

Frisa-se que nesse período foram criadas algumas instituições com o intuito de retirarem as crianças que ainda encontravam-se em situação de rua e combater a criminalidade. Com esse feito buscavam a reintegração desses jovens com o convívio social.

Transcorrido mais um tempo, no período do Regime Militar, foi criada a Lei nº 4.513, com o objetivo de proteger o bem estar do menor, atendendo ou buscando atender suas peculiaridades.

Já na década de 80, notável são os debates políticos em prol da situação da infância, possibilitando desta forma novos paradigmas graças as várias transformações nas instituições e no modelo institucional, mudando de uma vez por todas o olhar sobre as crianças e adolescentes, procurando meios de legitimar os seus direitos. (SAGIM, 2008)

A partir desse momento é possível dizer que a concepção de infância não continuou a ser a mesma, passando as crianças e adolescentes a serem mercedores de qualquer tipo de direito como qualquer outro ser humano, possuindo ou devendo possuir a atenção de todos, família, sociedade e Estado, feito que teria influência quanto ao surgimento de novos dispositivos concernentes aos direitos da infância.

2.2. Direitos das crianças e adolescentes

Após grande período de insegurança, começaram a aparecer no decorrer do tempo legislações com o intuito de proteger e promover os direitos da crianças e adolescentes. Dentre essas, uma das mais importantes, que teve impacto a nível mundial, foi a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, no ano de 1959. A mesma buscava garantir às crianças seus direitos, cessando qualquer forma de violência ou abuso, assegurando ao mesmo tempo cuidados para desenvolverem-se da melhor maneira possível, além de conceder-lhes a oportunidade de crescerem em um ambiente sem violências.

A partir desse momento, as legislações que posteriormente surgiriam teriam como influência, a aludida Declaração, e com isso passariam a abordar de forma mais incisiva sobre os direitos das crianças e adolescentes.

No Brasil, até final da década de 80, a legislação que ditava as regras sobre o direito das crianças e adolescentes era o Código dos Menores (Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927), o qual tinha intuito de resguardar apenas as crianças e adolescentes que se

encontravam em situação irregular. Como não atingia todas as crianças, o legislador brasileiro posteriormente passou a refletir sobre a situação da criança e do adolescente no país de uma forma geral. (LIMA; POLI; JOSÉ, 2017)

Salienta-se que no ano de 1979, surgiu uma nova redação do código dos menores, nesta oportunidade a lei passa a valorizar a intervenção do judiciário nas famílias, em que o juiz passa a ter controle sobre as crianças, mas essa situação gerou alguns debates, devido as imposições que eram estabelecidas pelo estado e seus resultados. (GARCIA, 2011)

Segundo Sagim (2008, p.71): “A literatura evidencia que a visibilidade da violência contra a criança e adolescente se iniciou ao redor dos anos 80, com a celebração do Ano Internacional da Criança (1979) e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Crianças (1989) ”.

Logo após esse fato, em 13 de julho de 1990, o Brasil promulga o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90), considerado o dispositivo mais completo no que tange ao referido assunto, transparecendo uma ideia de proteção integral e prioritária em favor das crianças e adolescentes, tornando-se um marco na história do país.

Nesse período, não só o estatuto supracitado ditava as regras de tratamento e proteção em face das crianças e adolescentes, mas em paralelo, a Constituição de 1988, que estabeleceu para além da família, ao próprio Estado e sociedade a obrigação de prestar resguardo aos menores.

In verbis, Constituição Federal de 1988, artigo 227, caput:

É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tonifica-se ainda, artigo 4º do ECA:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Conforme visto acima, buscam os referidos dispositivos resguardar as crianças e adolescentes de tudo aquilo que lhe possa interferir em seu desenvolvimento, promovendo a essa classe proteção de forma integral e prioritária, de acordo com os artigos 3º do ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Reforçando ainda mais sobre os direitos que lhes devem ser resguardados e promovidos, mostram-se alguns princípios estabelecidos na Declaração dos Direitos das Crianças, de 1959:

Princípio 6º. Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

Princípio 8º. A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro.

Princípio 9º. A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma.

Na teoria todos os dispositivos citados são bem diretos, específicos ao abordarem sobre os direitos das crianças. Com a finalidade de retirar do papel e colocar em prática a letra da lei, o ECA cria os Conselhos Tutelares, órgão fiscalizador que tem como dever amparar, cuidar da classe infantil.

Resumindo os relatos sobre os direitos dessa classe, segundo Lima, Poli e José, (2017, p. 315), o tratamento para com esses pequenos no ordenamento jurídico brasileiro pode ser dividido em três fases:

[...]na primeira fase, aproximadamente entre os séculos XVI ao século XIX (1501 a 1900), conforme retrata Ariès (1978), em regra, a criança e o adolescente eram reconhecidos pelos adultos como “bichinhos de estimação”; na segunda fase, aproximadamente a partir da primeira metade do século XX (1901 a 1950), passam a ser tratados como “objetos” de tutela do Estado; e, por fim, na segunda metade do século XX, até os tempos atuais, passam a receber maior proteção tanto da sociedade quanto do Estado, tornando-se alvo de proteção integral e prioritária.

Ultrapassado essa questão, outro ponto abordado pelo ECA que merece destaque, é sobre a possibilidade de responsabilização para aqueles que violarem o texto que ali encontra-se descrito, onde além de medidas de proteção poderão ser aplicados outros meios de penas para que seja solucionado da melhor maneira o conflito existente.

Diante de tantas legislações, evidencia-se a importância que agora se transfere as crianças e adolescentes, sendo difícil imaginar que a partir desse momento esses não teriam seus direitos respeitados e suas necessidades atendidas.

Pois bem, no Brasil, essa proteção face as crianças e adolescentes muitas vezes não é a realidade, encontrando-se muitos em situações de perigo, exemplo dessa ocorrência é a constante situação de violência vivenciada por eles, exteriorizando a negligência de seus pais e/ou responsáveis.

2.3. Família e o seu papel no desenvolvimento da infância

Considerada primeiro elo socializador do ser humano, pode-se dizer que a família é o início de tudo, desempenha magnificente e fundamental papel no desenvolvimento de cada indivíduo, em especial na vida das crianças e adolescentes, no qual encontram-se os mesmos em fase de desenvolvimento, através da qual são transferidas as primeiras experiências, mostrando-os o caminho para o futuro, seja ele para o bem ou mal.

Entretanto, muitas vezes a realidade vivida pelas crianças e adolescentes, são contrárias ao que seria o ideal de se viver, vez que continuam seus direitos em muitas ocasiões suprimidos, não sendo respeitados, crescendo em meio a “fome, exclusão social, violência praticada, contra elas, por seus pais, abusos sexuais e outras formas de violência”. (SOUSA, 2013)

As pesquisas revelam que a família, esfera cujo dever e função é promover a criança e adolescente, cuidando para que, no seu cotidiano, tenham as condições necessárias para promoção de seu bem-estar, permite e até propicia que ocorram as maiores violências e maus-tratos [...]. (Sagim, p.76)

Ocorre que, durante muito tempo viveu-se na crença de que o ambiente familiar é o refúgio seguro de qualquer pessoa, sendo apontada como um contexto de proteção, capaz de garantir segurança e fornecer os bens essenciais e os cuidados básicos necessários a um desenvolvimento integral da criança, bem como do adolescente. (SOUSA, 2013)

Acontece, que ela nem sempre consegue cumprir, adequadamente suas funções, tendo como exemplo a frequente identificação de sérios problemas no ambiente familiar, como a presença de violência (direta e indireta) no lar. (SAGIM, 2008)

Conforme dita Sagim, (2008, p.63):

No Brasil, convive-se há muito tempo, com crianças e adolescentes abandonados, seja pela sua família ou pelo Estado, que não os protege, ou ainda pela sociedade que os discrimina. Porém, a verdade é que sempre existiram crianças abandonadas e em situação de perigo, expostos a toda forma de violência, inclusive aquela gerada em seus próprios lares e praticadas pelos seus pais, os quais teriam função de protegê-los.

Situação que já poderia ou deveria ter sido superada, mas entretanto remete-nos a antigamente, onde relatos de descasos contra essa classe eram vistos com frequência no ambiente familiar, e nos tempos atuais vem ressurgindo com grande ocorrência, exteriorizando-se por meio de violência (direta ou indireta), negligências.

No Brasil cotidianamente os direitos de milhares de crianças e adolescentes são violados, demonstrando que ainda há muito o que se fazer, em especial na esfera jurídica, uma vez que a mesma não consegue se aplicada de forma eficaz no que tange a realidade vivida por muitas famílias. (SAGIM, 2008)

Segundo Sagim (2008, p. 63), com base no pensamento de Marcílio (1998):

Nosso país é campeão em alguns títulos pertinentes muitas situações negativas, inclusive aquelas de desrespeito às crianças e aos adolescentes, essas situações envolvem a exploração do trabalho infantil, o turismo sexual internacional, pornográfico e a exploração sexual de menores, a delinquência juvenil, a prostituição infantil, fatos como o massacre da Candelária, no Rio de Janeiro, a ação da polícia contra crianças pobres e negras.

Circunstâncias que transformam o país (estado, família e sociedade) em omissor, negligenciador da lei, em relação a prestação de assistências necessárias e básicas ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, visto que, apesar de existirem diversas normas específicas e completas sobre o assunto, na prática elas não conseguem ser executadas de forma eficiente, e assim vem mais uma vez a sofrer as crianças e adolescentes que se encontram nesses tipos de ambientes.

CAPÍTULO III

VOLÊNCIA: CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO

A palavra violência tem sua origem do latim *violentia*, cujo significado é veemência, impetuosidade.

Com o passar dos anos, notou-se a necessidade de estudar sobre a violência, ato que levou a descoberta de uma subdivisão da mesma, mas antes de adentrar nessas classificações, para melhor compreensão desse ponto, faz-se necessário conhecer seu conceito.

Debruçando-se no conceito da referida palavra, no entendimento da Organização Mundial da Saúde (2002), entende-se por violência: “o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação”.

Na mesma vertente Neves, citado por Sousa (2013, p.22), leciona:

Violência contra as pessoas como o uso intencional da força física ou do poder, em força de ameaça ou de concretização de atitudes ou de comportamento contra o próprio, contra pessoas ou contra um grupo ou comunidade, os quais podem resultar em lesões físicas, morte, problemas psicológicos, subdesenvolvimento ou privação.

Remetendo-se agora as classificações de violência existentes, necessário relatar que diferenciam-se a partir da maneira que se manifestam, sendo comumente identificadas como: física, moral, psicológica, sexual, econômica e social.

Segundo a OMS, existem três grupos de violência para quem as pratica: violência contra si mesmo (autoprovocada ou auto infligida); violência interpessoal (doméstica e comunitária); e violência coletiva (grupos políticos, organizações terroristas, milícias).

Quanto a natureza da violência, de acordo com Abranches (2012, p.24), a mesma pode ser classificada em quatro modalidades, sendo:

abusos ou maus-tratos físicos (uso da força física para produzir injúrias, feridas, dor ou incapacidade em outrem); psicológicos (agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar, restringir e isolar a vítima); de teor sexual (ato ou jogo sexual que ocorre nas relações hetero ou homossexual, onde se visa estimular ou utilizar as vítimas, impostas por meio de aliciamento, força física ou ameaças) e por negligência ou abandono (ausência, recusa ou deserção de cuidados necessários a alguém que deveria receber atenção e cuidados).

Dentre os pontos citados, deve-se prestar atenção no grupo denominado interpessoal, onde acoplado a este encontra-se a violência doméstica e ou intrafamiliar, pois nele é encontrado e identificado a prática delituosa cometida no ambiente familiar, inclusive aquela observada por crianças e adolescentes, derivados da negligência de seus responsáveis.

Salienta-se que apesar de empregadas como semelhantes, a violência doméstica e intrafamiliar se difere em alguns aspectos.

Para melhor compreensão, conforme dita a Secretaria de Saúde do Distrito Federal (2009, p.9), a violência intrafamiliar é aquela:

Praticada por membros da família (pai, mãe, filha, filho, marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa ou fora). Geralmente, expressa-se como abuso físico, sexual, psicológico ou como negligência ou abandono.

Sagim, (2008, p.83 apud Azevedo e Guerra, s./d.), leciona violência doméstica como:

(...)todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e/ou adolescente que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Enquanto para Sousa e Moreira (2012, p.3): “[...] a violência doméstica inclui outros membros do convívio domiciliar, sem função parental, abrangendo, dessa forma, a violência perpetrada ou sofrida por empregados, agregados e demais pessoas que convivem esporadicamente no ambiente doméstico [...]”.

3.1. Violência e infância

Desde sempre, é possível perceber a violência na vida da sociedade. Conforme os relatos demonstrados nos capítulos anteriores, a mesma esteve presente desde o início da humanidade, existindo situações em que muitas vezes a mesma não era reconhecida, o que a fez ser aceita por tempos pelas pessoas.

Direcionando-se especificamente para violência e infância, a situação não foi diferente, durante longos anos a prática de violência contra crianças e adolescentes foi permitida, tanto pelas famílias, como sociedade e estado, isso porque, crianças e adolescentes não eram vistos como pessoas dignas de proteção.

Essa atitude fez com que esses jovens sofressem com as diversas modalidades de violência, inclusive as praticadas entre seus pais ou responsáveis, as quais eram obrigados a observarem.

A questão do impacto que a violência observada pelas crianças e adolescentes poderia causar em suas vidas, foi outro ponto que demorou a ser reconhecido, pois naquele momento acabava-se de compreender que as crianças eram frágeis e mereciam uma proteção diferenciada.

Segundo exposto por Miriam Botelho Sagim (2008), o primeiro trabalho a ser realizado em prol desse assunto, violência contra crianças e adolescentes, foi escrito por Ambroise Tardieu, médico legista francês, em 1860, no qual descreveu a Síndrome da criança espancada. Procurou com esse trabalho mostrar que a violência praticada contra as crianças não ocorria somente nas fábricas ou em ambientes extrafamiliares, mas também comprovar que a violência estava presente inclusive no ambiente familiar.

Ocorre que o mesmo não obteve êxito, uma vez que não conseguiu convencer seus colegas, outros pesquisadores sobre a situação apresentada. Demorou aproximadamente mais de cem anos para que o trabalho de Tardieu fosse reconhecido. Os primeiros a acolherem esse estudo, foi um grupo de radiologistas americanos, os quais começaram a investir no tema, incentivando a criação de políticas públicas e a mudança de leis, a fim de proteger as crianças e adolescentes de abusos e violências. (SAGIM, 2008)

Ao dedicar-se a esse estudo, acabaram os doutores por demonstrarem uma outra forma até então oculta de violência para a sociedade, e praticada por décadas nos lares, a violência contra crianças e adolescentes. Posteriormente ao feito, criou-se coragem e então começaram a serem expostos situações cruéis contra crianças e adolescentes que escandalizaram a sociedade. (SAGIM, 2008)

Ainda segundo Sagim, no Brasil a violência física contra crianças e adolescentes começa a existir com a chegada dos padres jesuítas da Companhia de Jesus. Foram nas décadas de 70 e 80 que esse tipo de violência passa a ser vista como um problema clínico, psicológico e social, começando algumas medidas a serem adotadas. Necessário frisar que ainda na década de 80 intensificam-se os debates sobre o tema violência.

Nota-se que ainda nesse período, no país não se falava sobre o impacto que a violência intrafamiliar observada por crianças e adolescentes causariam aos mesmos, o foco até esse momento persistia a violência direta e não a indireta.

Com o passar do tempo, independentemente de sua exteriorização, as práticas de violências contra crianças e adolescentes foram deixando de serem aceitas, chegando ao momento em que foram criadas legislações específicas para tratarem sobre os direitos da classe infantil, o que acabou levando ao surgimento de instituições, também com a intenção de protegê-los.

Acreditou-se que esses dispositivos seriam bons o suficiente para defenderem os menores de todo mal, mas o mesmo não ocorreu ou ocorre da maneira prevista, pois infelizmente ainda persistem conjunturas em que crianças e adolescentes sofrem com a

violência, inclusive a indireta, a qual se exterioriza por intermédio de negligência, desrespeito entre outros aspectos identificados no ambiente familiar.

Situação que deve deixar os indivíduos em estado de atenção, uma vez que, a Organização Mundial de Saúde (OMS), entende ser a violência uma questão social e um problema crescente de saúde pública muito grave e complexa em todo o mundo, sendo um fator de risco para o desenvolvimento humano, o qual merece uma dedicação especial. (SOUSA, 2013)

Com os dados acima mostrados, comprova-se também uma colisão entre o que deveria ser e o que acontece muitas vezes na realidade, onde um ambiente que deveria servir de proteção, amparo e afeto, pode ser reconhecido por vezes como o mais perigoso, em especial para a faixa etária infantil, já que é o momento em que são transmitidos valores, princípios e experiências que levarão para a vida.

Fatores esses que dependendo da forma que forem transmitidos, tomarão rumos diferentes do esperado, assim levando ao surgimento de transtornos antissociais, entre outros aspectos negativos que poderão aparecer no decorrer do desenvolvimento das crianças e adolescentes ou somente na fase adulta, quando não houver muito o que se fazer.

3.2. Crianças e adolescentes expostos a violência no ambiente familiar

A violência intrafamiliar apresenta-se como um fator relevante no impedimento para o adequado desenvolvimento e integração social da criança e do adolescente, em consequências dos traumas físicos e psicológicos, ocorridos durante a trajetória de vida deles. Este tipo de violência pode denominar-se muitas vezes como uma violência calada, sofrida na maioria das oportunidades em silêncio. (SOUSA, 2013)

Conforme visto no capítulo anterior, durante anos acreditou-se que o ambiente familiar é o refúgio seguro de qualquer pessoa, sendo apontada como um contexto de proteção, capaz de garantir segurança e fornecer os bens essenciais e os cuidados básicos necessários a um desenvolvimento integral da criança. (SOUSA, 2013)

Ocorre que nem sempre a entidade familiar consegue cumprir adequadamente com seus deveres, como exemplo a frequente identificação de sérios problemas nesse ambiente, sendo a presença de violência um deles. (SAGIM, 2008)

Essa realidade acompanha o ser humano desde os primórdios da sociedade, vez que encontram-se descrições e registros de episódios de violência e maus-tratos exercidos sobre indivíduos mais vulneráveis, como a classe infantil. (SOUSA, 2013)

Em decorrência desse fato, com o passar do tempo, percebeu-se que era necessário a proteção das crianças e adolescentes que viviam em um ambiente familiar disfuncional.

Buscando uma solução para a problemática, no ano de 1959, as Nações Unidas, proclama a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que pretendia garantir conforme o próprio nome indica, os direitos dessa classe, combatendo e eliminando o abuso e a violência nas suas origens. (SAGIM, 2008)

O Brasil, não indiferente, acompanhou esse movimento, ao promulgar em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerada uma das legislações mais avançadas e completas. Em que assim como a declaração supracitada, tem como um de seus objetivos a proteção dos direitos desses pequenos. (SAGIM, 2008)

Paralelamente, a Constituição Brasileira vigente, imprimiu novos horizontes à problemática da criança e do adolescente, ao anunciar que além dos responsáveis por esses indivíduos, o dever em face deles poderia recair subsidiariamente sobre o Estado e a sociedade. (SAGIM, 2008)

Apesar de ter sofrido diversas mudanças com o passar dos anos, a família continua sendo em primeiro plano, responsável por dar início a educação e socialização da criança e do adolescente, no qual debruça-se sobre ela, ensinar e adaptar seus filhos para que os mesmos possam viver em sociedade, transmitindo-os valores, regras e normas de conduta. (SOUSA, 2013)

Crianças e adolescentes necessitam que o ambiente familiar propicie condições saudáveis para um desenvolvimento equilibrado e adequado, que inclua estímulos positivos, equilíbrio, boa relação familiar, vínculo afetivo, entre outros. (SOUSA, 2013)

Embora esse seja o ambiente em que se espera um contexto de amor, segurança e proteção, para proporcionar a classe infantil um desenvolvimento integral, conforme acima citado, esse é por vezes onde encontra-se mais abusos, não apenas vitimização direta, mas indireta em face das crianças.

No entanto, apesar de existirem ordenamentos que resguardam os direitos desses jovens, ainda há uma enorme distância entre a lei descrita (tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto na Constituição Federal) da realidade. (GARCIA, 2011)

Como exemplo desse fato, cita-se a observância de atos de violência no ambiente familiar, os quais também podem acarretar danos em suas vidas futuras, principalmente comprometendo a saúde mental dos envolvidos, levando-os a realizarem atitudes e comportamentos, diferentes daqueles esperados por uma criança e ou adolescente. (SOUSA, 2013)

Fundamentando as informações apresentadas, conforme dita Sani (apud Sousa 2013, p.44):

As crianças e jovens podem ser objecto directo de maus-tratos (vitimização directa) ou assistir a agressões físicas ou psíquicas entre elementos da sua família (vitimização indirecta), nomeadamente os resultantes da exposição à violência conjugal que, por si só, são capazes de provocar, nas crianças e jovens, sintomas persistentes e disruptivos e patológicos.

Para melhor compreensão, de acordo com Sousa (2013, p.44):

As crianças são também vítimas mesmo que não sejam directamente objecto de agressões físicas: ao testemunharem a violência entre os pais, as crianças iniciam um processo de aprendizagem da violência como um modo de estar e de viver e, na idade adulta, poderão reproduzir o modelo, para além de que a violência lhes provoca sofrimento emocional e os correspondentes problemas.

Complementando o que foi alegado anteriormente, no entendimento de Sousa (2013, p.46):

As crianças/jovens que vivem num ambiente de violência possuem sentimentos de angústia e medo, pois as principais pessoas que deveriam ser as suas figuras de referência e carinho, encarregues de proporcionar segurança, bem-estar e afecto, provocam insegurança, infelicidade, instabilidade, um ambiente tenso e conflituoso, desempenhando assim resultados prejudiciais no desenvolvimento integral (Rousseau et al, 2002). Contribui para o seu desajustamento global em diferentes níveis (fisiológico, emocional, cognitivo e fomenta nestas crianças a concepção de um mundo imprevisível, inseguro e assustador, desenvolvendo sintomas de ansiedade e agressividade.

Enquanto para Sani apud Sousa (2013, p.48): “As crianças e jovens expostos à violência conjugal encontram-se sujeitos a consequências em uma ou várias áreas de funcionamento, designadamente ao nível comportamental, emocional, social, cognitivo e físico”.

Não é somente quando apanham que essa classe é vitimizada, mas o fato de presenciarem a violência praticada entre seus pais, já é uma forma de abuso, onde dependendo das circunstâncias, frequência e idade pode ser pior do que a violência física. (CARASCO, BERTHO, 2018)

Estudos relatam também que, a exposição à violência interparental se apresenta como um fator de risco para o envolvimento em relacionamentos violentos no futuro, considerando estes jovens como justificados seus comportamentos agressivos adotados em suas relações. Devido ao que aprenderam na infância, passam a considerar normal a agressão assistida entre seus genitores, fazendo com que essa situação torne-se um círculo vicioso. (SOUSA, 2013)

Observando essa problemática, ainda na tentativa de modificar essa situação, no ano de 2017, foi publicado a Lei nº13.431, a qual tem como objetivo específico, proteger as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Segundo uma publicação desse ano (2020), do Governo Federal: dos mais de 86,8 mil casos de violações contra crianças ou adolescentes: (39%) referia-se a negligência, violência psicológica (23%) e violências física (17%).

Dentre os dados apresentados nessa pesquisa, mostra-se que elevado são os casos de negligência (“ausência, recusa ou deserção de cuidados necessários a alguém que deveria receber atenção e cuidados”) e violência psicológica (“agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar, restringir e isolar a vítima”) contra a classe infantil. Mostra-se dessa maneira, a necessidade de um aprofundamento sobre as questões relacionadas ao referido assunto, isso porque, a depender podem levar as crianças e adolescentes a desenvolverem: distúrbios, agressividade, isolamento, rebeldia, depressão, entre outros danos que se não identificados o quanto antes, poderão se tornarem difíceis de serem revertidos.

De acordo com Daniela Carasco e Helena Bertho, em uma reportagem publicada no site UOL: “Como diz Maria da Penha, símbolo nacional da causa e mulher que deu nome à principal lei que trata do assunto, "as crianças são as maiores vítimas invisíveis da violência doméstica. É preciso tirá-las da invisibilidade”.

Demonstra-se dessa maneira que mesmo com a vigência de dispositivos legais, ainda são consideráveis os números de casos de violências contra crianças e adolescentes no âmbito familiar. Além disso é possível dizer que existe uma ineficácia na aplicação da legislação no que tange a proteção dessa classe.

Mediante ao exposto, conclui-se que a criança e adolescente que assiste diariamente, continuamente à sua mãe sofrer maus tratos, terá o mesmo mais viabilidade de no futuro ser um potencial agressor (meninos), enquanto para as meninas passa ser normal, abster-se e submeter-se a violência empregada por parte de seus companheiros, dessa forma tornando-se um problema, não somente para sua família, mas para a sociedade em geral. Assim existindo a necessidade da atuação estatal nesses conflitos, afim de reduzir os impactos sobre a vida dessas crianças e conseqüentemente na sociedade, mostrando aos mesmos que não é normal ser um agressor, muitos menos apanhar. (SOUSA, 2013)

3.3. Dever do estado em proteger as crianças e adolescentes

A respeito da intervenção do Estado na família, esse fato ocorre devido a seu papel de responsabilidade e organizador da sociedade. É sabido que as primeiras manifestações do

Estado de intervenção nas famílias iniciaram-se com a implantação do reconhecimento jurídico do matrimônio, estabelecendo alguns direitos e deveres. (GARCIA, 2011)

Frisa-se que nos períodos passados, devido sua grande participação no seio familiar, muitas vezes essa interferência era vista como uma atuação sem limites, o que levou o estado a obter por determinado período, status de repressor.

Com o decorrer do tempo, esse título estatal deixou de existir, uma vez que o país se transformou em um estado democrático de direito, onde estabeleceu-se que todos devem ter seus direitos e opiniões respeitados. Além disso passou ao estado o dever de proporcionar condições para que as famílias se desenvolvam por conta própria, fazendo dessa forma que a atuação do mesmo no ambiente familiar ocorra quando não houver outra opção.

Com a mesma visão de tempos passados, atualmente a interferência do Poder Público nesse instituto se justifica pelo fato da família ser a sociedade em si, fazendo parte da socialização do ser humano. (GARCIA, 2011)

De acordo com Garcia (2011, p.33): “A família, ao mesmo tempo em que é privada, também é pública, pois faz parte fundamental da sociedade, tendo direitos à proteção da sociedade e do Estado”.

Quando ocorre a intervenção estatal, a mesma tem por finalidade algum tipo de interesse, seja ele no âmbito familiar ou não, tendo objetivo de fiscalizar e normatizar as relações sociais. (GARCIA, 2011)

Quando verifica-se a presença de conflitos familiares graves, e que se fazem presentes crianças e adolescentes, sua interferência deve ter como fundamento a proteção do menor, promoção de seus direitos e preservação da família, por meio da conservação do afeto entre seus integrantes, pois conforme visto diversas vezes acima, é na família que as crianças se desenvolvem e tem suas primeiras experiências, sendo a mesma vista como o berço do Estado e da sociedade. (GARCIA, 2011)

Apesar de obter o papel de organizador e protetor da sociedade como um todo, o estado ao ser informado sobre a existência de conflitos familiares em que crianças e adolescentes estão sendo expostos a situações que contrariam o ordenamento jurídico, deverá o mesmo antes sempre observar o princípio da intervenção mínima e os limites de sua atuação, afim de que não prejudique ainda mais os menores envolvidos.

Com isso é necessário observar quando será irremediável a atuação estatal nos conflitos familiares, para que o mesmo não fira o princípio acima mencionado e conseqüentemente não volte a obter o status de um estado agressor, contrariando um de seus fundamentos legais.

Com o intuito de reduzir impactos negativos em face das crianças e adolescentes que passam por situações como as supracitadas, o legislador reservou na CF e no ECA artigos que buscam colocar em prática a proteção dos direitos dessa classe.

Dentre os direitos que lhes devem ser proporcionados, encontra-se previsto no artigo 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Complementando esse posicionamento, de acordo com o ECA, in verbis artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Conforme diz Garcia (2011, p.39): “Quando verificada uma falha na educação dos filhos, sendo estes alvos de insegurança pública, o Estado deve intervir para garantir, neste momento, a proteção da sociedade, pois a segurança pública é direito dos cidadãos”.

Devido a frequência que as crianças e adolescentes observam atos de violência, poderá essa situação se tornar algo tão comum para os mesmos, que em seu entendimento essa prática torna-se apenas mais um fato do dia a dia que acontece em sua vida.

Conforme visto anteriormente, passam a ser aceitas pelos envolvidos e muitas vezes realizadas também, o que leva a criação de um círculo vicioso, onde: se uma pessoa cresce em um ambiente de violência e entende que aquilo é normal, passa a reproduzi-la e conseqüentemente a tendência é que transmitam para seus descendentes e os mesmos também considerem essa prática comum, e assim sucessivamente.

Dentre as conseqüências que as crianças e adolescentes que crescem nesse tipo ambiente podem desenvolver, pode-se citar transtornos antissociais, que além de afetar a própria pessoa, atitudes como essa acabam por prejudicar suas famílias e sociedade, uma vez que exteriorizarão para outras pessoas.

A preocupação com as crianças e adolescentes é tão grande que atualmente a responsabilidade, que antes era somente dos pais, é também compartilhada com o Estado e a sociedade, pois caso a família e a sociedade falhem nessa função, o Estado tem o dever de agir. (GARCIA, 2011)

O art. 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente dá ênfase na expressão todos, não direcionando somente aos pais a responsabilidade sobre os menores, leciona o referido

artigo: "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente". (GARCIA, 2011)

Conforme dita o artigo 226, §8º da CF: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

Dito isso, pode-se observar que cabe aos pais o desenvolvimento dos filhos, aos filhos o dever de obediência e ao Estado cabe formular políticas de auxílio à criança e adolescente como em casos de atuação abusiva dos pais, devendo o mesmo aplicar aos responsáveis as consequências previstas em lei, sendo muitas vezes a depender das circunstâncias, a suspensão e a destituição do poder familiar exemplos de medidas a serem tomadas. (GARCIA, 2011)

Mediante esses fatos, percebe-se o quão necessário é um trabalho em conjunto entre estado e família, para que evitem situações em que pessoas inocentes acabem prejudicadas.

CONCLUSÃO

Diante ao que foi exposto, verifica-se que apesar do instituto família ter passado por diversas transformações, principalmente em relação a situações que envolvem os direitos das crianças e adolescentes, ainda persistem conjunturas para com esses menores no âmbito familiar que precisam ser cessadas, como no caso de situações que envolvem a violência, seja direta ou indireta, pois resta-se comprovado que independente de sua forma, os impactos por menores que pareçam, são inevitáveis.

Os responsáveis pelas crianças e adolescentes, necessitam de um senso de responsabilidade para com eles, pois carecem os mesmos nesta fase de muita atenção para que consigam adquirir um desenvolvimento pleno e integral, o que por vezes não vem sendo proporcionado por seus genitores.

Muitos pais, não têm consciência de como brigas e violências praticadas entre eles e observadas pelos seus filhos podem afetar a vida desses, talvez por não terem um conhecimento sobre o assunto, mas fica comprovado, o quão necessário é que essa situação se modifique e principalmente a essencialidade de um estudo mais aprofundado sobre o tema, uma vez que a exposição a violência pode trazer sobre a vida de crianças e adolescentes, consequências tão impactantes como as praticadas diretamente contra elas.

Em relação ao papel do estado, é notório a evolução que o mesmo obteve com o passar do tempo, principalmente no que tange aos direitos das crianças e adolescentes, com a criação de leis que buscam a proteção integral dessa classe. Outro ponto, foi o dever de proporcionar as devidas condições de forma que permita que as famílias se desenvolvam por conta própria, possibilitando a seus membros reais condições de engrandecimento, favorecendo em especial a classe infantil, para não ocorrer uma nova desvalorização desses.

Ocorre que, mesmo com a existência de leis que buscam resguardar, proteger esses menores, ainda verificam-se vários casos de crianças e adolescentes que sofrem com a violência no ambiente familiar, ou seja, percebe-se com isso que as medidas adotadas pelo Estado para com essas situações não têm obtido grande eficácia, observando dessa forma que é ainda necessária uma maior participação do poder público no que diz respeito ao instituto da família. Devendo sempre observar o princípio da intervenção mínima, para que assim não volte a ser considerado um estado repressor e acabe ferindo um de seus fundamentos que é ser um estado democrático de direito.

Crianças e adolescentes necessitam de uma atenção integral e prioritária para que assim possam se desenvolver de forma plena e completa, evitando para a vida dessas situações

que venham lhes causar danos imediatos ou futuros, gerando dessa maneira consequências que vão acabar tornando-os um problema para sua família e a sociedade em geral.

Dito isso, é possível perceber a necessidade de um trabalho em conjunto entre família e estado, já que teoricamente são as pessoas que nessa situação possuem maiores poderes de decisão sobre as vidas das crianças e adolescentes.

Um maior investimento do poder estatal, não só financeiramente, mas com trabalhos sociais nos ambientes escolares, bairros, em projetos sociais já existentes, criação de núcleos, políticas de atendimento aos menores que sofrem com exposição à violência, mas também projetos de conscientização para os pais praticantes dessas atitudes.

REFERÊNCIA

- ABRANCHES, Cecy. **A (in) visibilidade da violência psicológica familiar e a saúde mental de adolescentes usuários de um Hospital Público Pediátrico Terciário**. Tese (Doutorado em Saúde da Criança e da Mulher), Instituto Fernandes Figueira, RJ, 2012.
- AIRÉS, Pilippe. **História Social da criança e da família**. 2ª ed., tradução Dora Kuksmao. Rio de Janeiro, editora Guanabara, 1986.
- BARRETO, Luciano Silva - **10 Anos do Código Civil - Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos**, Volume I, 2013
- BARROS, Igor Labre de Oliveira. **Os desígnios regulamentares da família patriarcal na antiguidade: Um conciso histórico e aspectos notórios na atualidade**. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/79600/>>. Acesso em: 05 de mai. 2020
- BRAGA, Douglas. **A infância como objeto da história um balanço historiográfico**. USP – Ano VI, n. 10, p. 15-40, 2015.
- BRASIL. Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Senado 1988.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
- DECLARAÇÃO**, dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 30 de nov. 2020
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**, 4 ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2016
- DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. **Evolução histórica e legislativa da família e da filiação**. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-85/evolucao-historica-e-legislativa-da-familia-e-da-filiacao/>>. Acesso em: 05 de mai. 2020
- DUQUE, Lara - **Formas de intervenção do Estado no âmbito familiar**. Disponível em: <<https://lcecelia.jusbrasil.com.br/artigos/237626562/formas-de-intervencao-do-estado-no-ambito-familiar>>. Acesso em: 20 de jun. 2020
- FALCÃO, Daniela. **Jovens que testemunham agressões em casa têm três vezes mais chances de se tornarem adultos violentos Criança repete violência aprendida em casa**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff22079812.htm>>. Acesso em: 04 de out. 2020
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: famílias I** - 9. ed. rev. e atual - Salvador: Ed JusPodlvm, 2016.
- GARCIA, Carolina Morais. **A intervenção do estado na vida familiar: um estudo da legislação a respeito**, Rio Claro – s/n, 2011
- GONÇALVES, Carlos Roberto-**Direito civil brasileiro, volume 6: Direito de família** - 15. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- HENICK, Angélica Cristina, FARIA, Paula Maria Ferreira de. **XII Congresso Nacional em Educação**, PUCPR. 2015, p. 25825-25834.

SIQUEIRA, Alessandro Marques de. **O conceito de família ao longo da história e a obrigação alimentar**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17628/>>. Acesso em 05 mai. 2020

LIMA, Ana Carolina Santos. **Evolução histórica da família e suas espécies no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64386/>>. Acesso em: 05 de mai. 2020

LIMA, R.M DE; POLI, L.M; JOSÉ, F.S, **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, vol. 7, nº2, 2017.

Ministério divulga balanço de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes em 2019. GOV.BR, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-balanco-de-denuncias-de-violacoes-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-em-2019>>. Acesso em: 08 de dez. 2020

NORONHA, M. M..S; PARRON, S.F. **A evolução do conceito de família**, 2017? – Uniesp.

PORTAL EDUCAÇÃO – **O Estado e a família**. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao-fisica/o-estado-e-a-familia/47125>>. Acesso em: 20 de jun. 2020

PORFIRIO, Francisco. **Família**. Disponível em: <<https://m.mundoeducacao.uol.com.br/amp/psicologia/familia.htm>>. Acesso em: 20 de jun. 2020

REZENDE, Adriana Silva F. de; TEIXEIRA, Sangella Furtado; FERREIRA, Oswaldo M.; RANGEL, Tauã Lima Verdán. **A evolução da família**. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 29, nº 1525. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-civil-familia-e-sucessoes/4017/a-evolucao-familia>>. Acesso em: 05 de mai. 2020

RIO GRANDE DO SUL. Centro Estadual de Vigilância a Saúde. **Tipologia da Violência** disponível em <<https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia>> - Acesso em 28 de set. 2020

SILVA, Adelaide Bezerra e. **Formas de família no Brasil e seus aspectos legais e culturais**. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/formas-familia-no-brasil-seus-aspectos-legais-culturais.htm>>. Acesso em: 07 de jun. 2020

SAGIM, Mirian Botelho, **Violência doméstica observada e vivenciada por crianças e adolescentes no ambiente familiar**–Tese de Doutorado, apresentada a Faculdade de Filosofia Ciência e Letras de Ribeirão Preto/ SP, 2008

SAMARA, Eni de Mesquita. **O Que Mudou na Família Brasileira?: da Colônia à Atualidade**. Psicol. USP, São Paulo, v.13, n.2, p.27-48, 2002. Disponível em: <[http:// https://doi.org/10.1590/S0103-65642002000200004](http://https://doi.org/10.1590/S0103-65642002000200004) >. Acesso em 20 de jul. 2020.

SCHULTZE, Felipe, TEIXEIRA, Livia Solana Pfuetzenreiter de, **Estado protetor ou estado interventor? O papel da família no ordenamento jurídico**, Anais do EVINCI – Uni Brasil, Curitiba, v.3, n.2, 2017

SOUSA, Tânia Sofia de, **Os filhos do silêncio: crianças e jovens expostos à violência conjugal– um estudo de casos**, Tese de Mestrado, apresentada a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2013

UOL. CARRASCO, Daniela. BERTHO, Helena – **Filhos da Violência**. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/especiais/filhos-da-violencia>>. Acesso em: 30 de nov. 2020